



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 3.074, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Introduz alterações no Decreto nº 2.399, de 30 de novembro de 2010 e dá outras providências”

Antônio Meira, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Os artigos do Decreto nº 2.399, de 30 de novembro de 2010 adiante relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 2º. A atribuição de classes e ou aulas na fase inicial do processo, deverá ocorrer compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, horários e turnos de funcionamento da escola. **(NR)**

§ 3º. No ato da atribuição, o docente deverá apresentar Declaração Prévia de Acúmulo de Cargos, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade da autoridade escolar a análise e posterior deferimento da legitimidade da situação do docente. **(NR)**

Art. 5º. A jornada semanal de trabalho do docente constituída de horas em atividade com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico individual, a saber:

I – Jornada Básica de Trabalho Docente – Educação Infantil (Minigrupo e Maternal) e Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais), composta por:

- a) 16 (dezesesseis) horas de interação com alunos (HTPA);
- b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em: 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI);

II- Jornada Básica de Trabalho Docente – Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), composta por:

- a) 20 (vinte) horas de interação com alunos (HTPA);
- b) 10 (dez) horas de trabalho pedagógico, distribuídas em 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico na escola (HTPE), 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC) e 03 (três) horas de trabalho pedagógico individual (HTPI);

III – Jornada Inicial de Trabalho Docente, aplicável aos docentes da Educação Básica nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português e aqueles que encontram-se em atividades inerentes a aplicação de projetos e programas instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, composta por:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Jornada de Trabalho Semanal	HTPA: Hora de trabalho pedagógico em sala de aula	HPTC: Hora de trabalho pedagógico coletivo	HTPI: Hora de trabalho pedagógico individual	HTPE: Hora de trabalho pedagógico na escola
18	12	2	1	3
20	13	2	2	3
21	14	2	2	3
23	15	2	2	4
24	16	2	2	4
26	17	2	3	4
27	18	2	3	4
29	19	2	3	5
30	20	2	3	5
32	21	3	3	5
33	22	3	3	5
35	23	3	3	6
37	24	3	4	6
38	25	3	4	6
40	26	3	4	7

§ 1º A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos, aplicável somente aos docentes da Educação Básica, nas especialidades Educação Infantil, Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais. (NR)

§ 2º Aos docentes da Educação Básica, nas especialidades: Ciências, Educação Artística, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música, Educação Especial, Português a hora de trabalho terá duração de 50 (cinquenta) minutos. (NR)

(...)

Art. 7º Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico individual. (NR)

Parágrafo único. (...)

Art. 8º. (...)
(...)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico individual destinam-se à confecção de materiais didáticos, avaliações e outras atividades pertinentes, correção de trabalhos e avaliações, pesquisas e estudos, elaboração de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e aperfeiçoamento profissional continuado. (NR)

§ 3º As horas de trabalho pedagógico na escola destinam-se à formação, planejamento, preparação de aulas, atendimento a pais e outras atividades de mesma natureza. (NR)

Art. 9º. (...)

Art. 10. (...)

Parágrafo único. O docente que estiver em horário de trabalho pedagógico na escola (HTPE), poderá ser convocado pela direção da unidade escolar para eventual substituição e será remunerado como carga suplementar ficando sujeito à fixação de novo horário de trabalho pedagógico na escola (HTPE) pela direção da unidade escolar a ser estabelecido e entregue relatório respectivo juntamente com o mapa de movimento da referida competência. (NR)

(...)

Art. 18. (...)

(...)

§ 2º O professor que estiver com classes e/ou aulas em caráter de substituição deverá obrigatoriamente se inscrever para a fase II de atribuição escolhendo classe livre. Não havendo mais classes livres, quando da sua escolha, ele permanecerá com classes e/ou aulas em caráter de substituição. (NR)

(...)

Art. 21. (...)

(...)

d) Por incompatibilidade com a Direção, com qualquer dos seus servidores ou com a comunidade escolar ou local, em grau que possa comprometer o bom funcionamento da Unidade Escolar ou que torne desaconselhável a sua permanência naquela, segundo apreciação do Conselho de Escola e homologação do Departamento de Educação; (NR)

Parágrafo único: (...)

Art. 22. (...)

(...)

c) As aulas serão atribuídas ao Professor de Educação Básica, nas especialidades: Educação Física, Educação Artística, Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Matemática, Música e Português e ao Professor III, nas disciplinas objeto do concurso ou quando extintas, atuará em disciplinas de habilitações correlatas, específicas do Ensino Fundamental, obedecida a classificação; (NR)

(...)

Art. 25. (...)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I – para os docentes:

- a) Deter cargo de professor de Educação Básica nas especialidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- b) Participantes do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC somente será deferida a remoção dentro do próprio Ciclo (1º ao 3º Ano), quando vigente o pacto;
- c) Titular de diferente sede de ensino;
- d) Estar no efetivo exercício das funções próprias do cargo na unidade de

lotação

(NR)

Art. 26. O requerimento de permuta devidamente preenchido e após manifestação da respectiva chefia imediata, deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Administração direcionado ao Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, até 15 (quinze) dias, anteriores ao início do ano letivo, havendo tempo hábil para sua análise e deferimento, evitando-se o prejuízo na aprendizagem escolar. (NR)

Parágrafo único. (...)

(...)

Art. 28. O profissional removido por permuta estará sujeito aos turnos/horários de trabalho e regência de classe/aulas, horário de trabalho pedagógico coletivo e na escola, na unidade educacional do seu permutante, sendo esta efetivada de forma definitiva e irreatável. (NR)

(...)

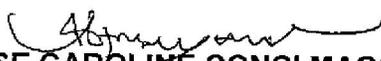
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 29 de novembro de 2013.



ANTÔNIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)



AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária